



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

“CIDADE POEMA”

LEI N.º 885, DE 08 DE AGOSTO DE 2001.

“Prorroga o prazo do art. 1º da Lei nº 876/2001.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

- Art. 1.º - Fica prorrogado para o dia 30 de setembro de 2001 o prazo para pagamento integral do montante do débito dos contribuintes que tiveram suas dívidas parceladas, no qual será concedido o desconto de 40%(quarenta por cento).
- Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Fazenda fará o cálculo do desconto, mediante requerimento do interessado, emitirá a competente Guia de Receita e providenciará o cancelamento da inscrição em Dívida Ativa.
- Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, 08 de agosto de 2001.

David Loureiro Coelho
Prefeito